

**PARECER DA COMISSÃO**

de 19 de Abril de 1994

**relativo aos pedidos da adesão da República da Áustria, do Reino da Suécia, da República da Finlândia e do Reino da Noruega à União Europeia**

(94/C 241/01)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo O,

Considerando que a República da Áustria, o Reino da Suécia, a República da Finlândia e o Reino da Noruega pediram para se tornar membros da União Europeia;

Considerando que, nos seus pareceres de 31 de Julho de 1991 (Áustria), de 31 de Julho de 1992 (Suécia), de 4 de Novembro de 1992 (Finlândia) e de 24 de Março de 1993 (Noruega), a Comissão teve já oportunidade de expressar a sua opinião sobre certos aspectos essenciais dos problemas suscitados por estes pedidos;

Considerando que as condições da admissão destes Estados e as adaptações decorrentes da sua adesão foram negociadas no âmbito de conferências realizadas entre os Estados-membros e os Estados candidatos;

Considerando que, no termo dessas negociações, se afigura que as disposições assim acordadas são equitativas e adequadas; que, nestas condições, o alargamento da União Europeia lhe permitirá participar plenamente no desenvolvimento das relações internacionais, preservando simultaneamente a sua coesão e o seu dinamismo internos;

Considerando que, na medida em que o Tratado de Adesão transpõe os princípios que regem o equilíbrio institucional da União de 12 para uma União de 16, estas disposições são aceitáveis durante o período que decorrerá até à entrada em vigor das disposições que resultarão da Conferência Intergovernamental prevista no Tratado da União Europeia;

Considerando que, ao aderirem à União Europeia, os Estados candidatos aceitam, sem reservas, o Tratado da União Europeia e todos os seus objectivos, todas as decisões tomadas desde a entrada em vigor dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado da União Europeia, bem como as opções feitas no domínio do desenvolvimento e do reforço dessas Comunidades e da União;

Considerando que a ordem jurídica estabelecida pelos Tratados que instituem as Comunidades Europeias se caracteriza essencialmente pela aplicabilidade directa de determinadas das suas disposições e de certos actos adoptados pelas instituições, pelo primado do direito comunitário sobre as disposições nacionais que lhe sejam contrárias, pela existência de procedimentos que permitam assegurar a interpretação uniforme do direito comunitário; considerando que a adesão à União Europeia implica o reconhecimento da natureza coerciva destas regras, cuja observância é indispensável para garantir a eficácia e a unidade do direito comunitário;

Considerando que os princípios de liberdade, democracia e respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais e do estado de direito fazem parte do património comum dos povos dos Estados reunidos na União Europeia e constituem, por conseguinte, elementos essenciais da participação na referida União;

Considerando que um dos objectivos da União Europeia é o desejo dos Estados-membros de aprofundarem a solidariedade entre os seus povos, embora respeitando a sua história, a sua cultura e as suas tradições;

Considerando que o alargamento da União Europeia através da adesão da República da Áustria, do Reino da Suécia, da República da Finlândia e do Reino da Noruega contribuirá para reforçar os esforços da salvaguarda da paz e da liberdade na Europa,

EMITE UM PARECER FAVORÁVEL

sobre a adesão da República da Áustria, do Reino da Suécia, da República da Finlândia e do Reino da Noruega à União Europeia.

O presente parecer é dirigido ao Conselho da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 19 de Abril de 1994.